

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

Pedido de Impugnação ao Pregão 04/2021 – Item 12

De : Pedro Paulo Vieira Herruzo
<pedropauloherruzo@gmail.com>

qui, 18 de fev de 2021 07:28

Assunto : Pedido de Impugnação ao Pregão 04/2021 – Item 12

Para : sgel@al.mt.gov.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO (UASG 926668)**

Impugnação ao Pregão 04/2021 – Item 12

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA
ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila
Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de
Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos
motivos a seguir.

ITEM 12 – PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA DISPUTA

A descrição mínima do produto, no item 12, fragmentadora de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, com todas as especificações mínimas e integral da marca/modelo MENNO 320 BR T, sendo impossível ofertar modelo similar ou concorrente, o que previsto como NULO no Decreto Federal 10.024/2019, art. 3º, XI, "1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;".

O Termo de referência ficou integralmente a cópia do modelo MENNO 320 BR T, portanto, nenhum outro modelo similar ou compatível consegue participar, nenhum, somente a fragmentadora MENNO, com isso, o fornecedor consegue até CONTROLAR o preço do produto por falta de concorrente, sem a necessidade de reduzir ou competir com ninguém e em prejuízo aos princípios da concorrência e menor preço.

Assim, o pedido é de aceitação de modelos concorrentes, com a mesma potência, e inclusive **outras marcas possuem produtos com muita qualidade, vantagem e desempenho**, com a admissibilidade de:

De: Capacidade mínima de 50 folhas A4

Para: Capacidade mínima de 40 folhas A4

A Comissão de Licitação possui toda liberdade para escolher o produto com discricionariedade, no entanto a opção do produto não pode esbarrar na competitividade entre os licitantes, vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa e oferta de outros modelos com diversas vantagens.

Atualmente é impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que

algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

Fonte: Sites na internet em 08/01/2021:

<https://menno.com.br/produto/cortadeira-destroyer-320-t/>

Do modo atual não existe no mercado nenhum modelo SIMILAR, ninguém que pudesse concorrente com um texto que repete a descrição de uma marca específica, assim é importante observar que o mercado possui outros modelos com melhor custo/benefício disponíveis no mercado e não se revele uma cópia do catálogo de uma marca, vide artigo 15, I da Lei 8666/93.

Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

PEDIDO

AO ITEM 12 - Temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto do Item 12 para ampliar a oferta de produto e permitir modelos SIMILARES.

De: Capacidade mínima de 50 folhas A4
Para: Capacidade mínima de 40 folhas A4

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2021.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP
